

Ofício nº 299/2023/Sinagências.

Brasília/DF, 18 de dezembro 2023

Ao Senhor

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Diretor Presidente – Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

Setor de Autarquias Sul Quadra 06 Blocos C E, F e H

CEP: 70070-940 Brasília/DF

Assunto: Concurso Público

Senhor Diretor,

1. O Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - SINAGÊNCIAS, como representante legítimo da categoria dos servidores públicos federais das Agências Nacionais de Regulação, situado no SAUS Quadra 01 Bloco M Salas 601 e 602 Edifício Libertas, Asa Sul, Brasília/DF CEP 70.070-010, inscrito sob o CNPJ 07.292.167/0001-12, vem, por intermédio de seu Presidente devidamente constituído e abaixo assinado, respeitosa-mente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o que se segue.
2. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em breve realizará o aguardado concurso público para recomposição do quadro de servidores do cargo de Especialista em Regulação.
3. A Lei 10.871 de 2006, que versa sobre a criação e organização das carreiras das Agên- cias Reguladoras, estabelece, em seu artigo 14, que o ingresso nos cargos efetivos dessas agên- cias se dará mediante **concurso** público, seja por provas ou por provas e títulos. Além disso, o § 5º desse mesmo artigo **prevê a possibilidade** de exigência de experiência profissional para a prova de títulos, a ser detalhada **no edital**.
4. Após receber comunicação de **seus** filiados, o Sinagências constatou que, no último con- curso da ANATEL para cargos de nível superior, foi requerida experiência profissional com comprovação no mesmo nível de escolaridade do cargo pretendido, ou seja, nível superior. En- tendemos que tal requisito é **discricionário**, uma vez que a lei 10.871/2006 não especifica o nível de escolaridade a ser exigido para a experiência profissional.
5. Embora reconhecamos a importância da avaliação da experiência profissional na prova de títulos, entendemos que ao restringir essa experiência ao mesmo nível de escolaridade do cargo almejado, exclui-se a oportunidade de profissionais altamente qualificados, seja na inici- ativa privada, seja na ANATEL, ou nas demais agências reguladoras, de comprovarem sua ex- periência profissional nesse processo.
6. Por exemplo, os servidores ocupantes dos cargos de Técnico em Regulação, Técnico Administrativo e do nível intermediário do Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras

ficariam impossibilitados de utilizar sua vasta experiência profissional na Regulação como pontuação na prova. Esses profissionais acumulam conhecimento em suas áreas de atuação, com centenas de horas de capacitação e treinamento, muitas vezes buscando formação adicional por iniciativa própria.

7. Diante do exposto e com a preocupação de promover a isonomia, impessoalidade e eficiência na administração pública, solicitamos:
 - a) Além da experiência em cargo de nível superior, que sejam consideradas as experiências no setor de transportes terrestres independentemente do nível de escolaridade ocupado;
 - b) Que seja considerada a experiência na área de Regulação, independentemente do nível de escolaridade do cargo ocupado.
8. Por fim, colocamo-nos à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais, se necessários, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabio Gonçalves Rosa
Presidente do Sinagências

